



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA  
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00  
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: [pmic@alagoas.com.br](mailto:pmic@alagoas.com.br)

**LEI N ° 346 /03**

De 02 de maio de 2003.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lagoa da Canoa e adota outras providências.

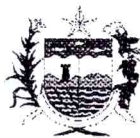
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lagoa da Canoa, - CONDERAL, órgão deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades;

- I – Participar de definições das políticas para o desenvolvimento agropecuário, e abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente;
- II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca dos objetivos comuns;
- III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;
- IV – Promover realizações de estudos, pesquisa, levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídio para conhecimentos da realidade do meio rural.
- V – Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando seu aperfeiçoamento.

Art. 2 ° - O CONDERAL, será composto por representantes das seguintes instituições públicas e privadas vinculadas ao meio rural tais como:

- I – 02 Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 Representante da Câmara Municipal;
- III - 01 Representante da Secretaria Estadual de Agricultura ou órgão vinculado/ Serviço de Extensão Rural.;
- IV – 02 Representante do sindicato dos trabalhadores Rurais;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA  
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00  
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: [pmic@oops.com.br](mailto:pmic@oops.com.br)

V – 06 Representantes de Associações de Agricultores;

VI – 02 Representantes de Igrejas.

Art. 3 ° - Cada instituição ou organismo integrante do CONDERAL indicará, por escrito, um representante titular e um suplente com os mandatos de dois anos, podendo se reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4 ° - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições integrantes do CONDERAL.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do CONDERAL, é considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5 ° O CONDERAL terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros após a nomeação dos mesmos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 6 ° - O CONDERAL poderá criar comitês, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7 ° - Sempre que houver necessidade, o CONDERAL poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art 8 ° - A ausência não justificada, por (três) 03 reuniões consecutivas ou (quatro) 04 intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão do Conselheiro.

Art. 9 ° - O CONDERAL poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros.

Art. 10 ° - O CONDERAL elaborará num prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal de Lagoa da Canoa.

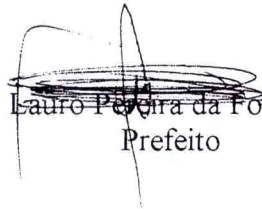
Art. 11 ° - O CONDERAL fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**  
**GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00**  
**TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: [pmic@oops.com.br](mailto:pmic@oops.com.br)**


12 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 02 de maio de 2003.

  
Lauro Pereira da Fonseca  
Prefeito

A Presente Lei foi registrada em Livro específico da Secretaria municipal de Administração e publicada através de afixação no quadro de avisos da prefeitura Municipal, e nos lugares de costume, em virtude da inexistência de imprensa nesta municipalidade.

Lagoa da Canoa, 02 de maio de 2003.

  
Leônia Ferreira dos Anjos  
Secretária de Administração